

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

3 3 3 /17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o mototaxista ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

Art. 1º Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

- § 1º A touca descartável deve ser específica para proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.
- § 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta lei acarretará:

I – em multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), na primeira notificação;

II – em multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs), na segunda notificação; e

III – na perda automática da concessão, na terceira notificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de dezembro de 2017.

RAFAEL DE ANGIELI Vereador Nº 00885. 18/12 204 14:23

# **JUSTIFICATIVA**



O transporte individual de passageiros a partir de motos, os famosos "motatáxis", popularizaram-se no transcorrer da década de 90 como sendo um meio mais rápido, barato e eficiente para aquelas pessoas que não possuíam conduções próprias. Durante o ano 2000, o crescente uso deste meio de transporte fez com que o poder público passasse a enxergar a necessidade de regulamentação destes veículos. Hoje, possuímos uma legislação bastante avançada, mas o ato de legislar deve considerar o dinamismo presente nas atividades humanas, o que, por sua vez, pode transformar protocolos extremamente avançados em objetos legais ultrapassados. Foi pensando nisso, na tentativa de mensurar todos os prognósticos, criando uma atmosfera que favoreça todo o serviço, dando o devido suporte em higiene, conforto, segurança e, principalmente, tendo como objetivo principal a integridade dos passageiros, resolvemos apresentar a esta Casa o presente Projeto de Lei. Neste ato de apresentação, entendemos estar zelando por nossa cidade, pois a principal missão é nos valermos de nossas leis para avançarmos no sentido institucional, solucionando conflitos e estabelecendo uma legislação ainda mais ampla e completa.

RAFAEL DE ANGELI Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

# **DESPACHOS**

_		_
Pro	cesso	no

425

/17

ado objeto de deliberação.
Presidente
omissões competentes. aquara, 0 7 FEV. 2018
Presidente

## Valdemar M. Neto Mendonça

De:

Valdemar M. Neto Mendonça

Enviado em:

quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 11:30

Para:

Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline

Faria; Toninho do Mel

Assunto:

PL 333/17 (Rafael de Angeli) - prazo para apresentação de emenda

Anexos:

PL 333-17.pdf

Bom dia!

É a presente correspondência eletrônica para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 333/17, do Vereador Rafael de Angeli, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Relembro que, após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 333/17

INICIATIVA: Vereador Rafael de Angeli

ASSUNTO: Dispõe sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas aos usuários desse

veículo de transporte e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/01/2018 a 26/01/2018 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br